

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Compras e Suprimentos

"COMUNICADO Nº 136/2022"

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022, de 15 de junho de 2022, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 035/2022 quem tem como objeto a "Contratação De Instituição Financeira Oficial, Pública Ou Privada Para Operar Os Serviços Da Folha De Pagamento Dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas E Estagiários Da Prefeitura, Em Caráter De Exclusividade E Com A Exploração Do Espaço Público Para A Instalação De Um Posto De Atendimento Bancário (Pab), Além Da Possibilidade De Disponibilizar Créditos Consignados Aos Servidores (Sem Exclusividade) Tudo Conforme Descrito No Edital E Em Seus Anexos," para a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Matão.

O Departamento de Compras e Suprimentos, através da Pregoeira Municipal, acusa o recebimento de questionamentos ao Edital em referência através de e-mail, encaminhado pelas sociedades empresárias conforme seque:

1) ITAÚ UNIBANCO S.A. - ESTRUTURA: 01) Acerca da instalação do Posto de Atendimento Bancário no paço municipal, questionamos: a) Para melhor atendimento e comodidade dos servidores, caso o Itaú Unibanco seja o vencedor e caso queira, está correto o entendimento de que essa instituição poderá remaneiar suas estruturas bancárias para outra área a ser cedida pela Prefeitura, nas dependências do paço municipal? b) A instituição também terá exclusividade de promoção de ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato? CONSIGNADO: 02) Acerca da concessão de Empréstimo Consignado, solicitamos, por gentileza, esclarecer: a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade? b) A instituição financeira vencedora possuirá exclusividade de ocupação das dependências do órgão para a realização das ofertas de empréstimo consignado? CORREÇÃO DE VÍCIOS OU DEFEITOS: 03) Acerca do disposto no subitem 4.1.1.g do Termo de Referência, ressaltamos: - A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc); - O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos; - Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável. Assim, está correto o entendimento de que será concedido prazo razoável para que a instituição financeira solucione eventual problema/vício/defeito, de acordo com a sua complexidade? FLOATING: 04) Acerca da previsão do subitem 4.1.1.g do Termo de Referência, ressaltamos que: - A prática adotada pelo mercado é a transferência da Prefeitura ao banco vencedor dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores com, pelo menos, 1 (um) dia útil de antecedência, a fim de que sejam realizados testes e simulações para a execução do "arquivo de pagamento"; - Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental da Reclamação n. 3.872, os recursos necessários ao pagamento da folha de servidores públicos não se confundem com o conceito de "disponibilidade de caixa". O chamado floating (prazo entre o recebimento dos recursos por parte do órgão pagador e o depósito nas contas correntes dos beneficiários do crédito) é um aspecto operacional extremamente importante quando se trata do serviço de processamento da folha de pagamento. Como é sabido, tal procedimento pressupõe a troca anterior de arquivos, acerto de arquivos, conferências, ajustes, bloqueios e desbloqueios etc. etc., de modo que o mercado, normalmente, opera com 01 (um) dia útil de prazo entre o recebimento do recurso e processamento dos créditos nas contas dos beneficiários. Assim, solicitamos confirmar o entendimento de que a Prefeitura repassará aos contratados os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Compras e Suprimentos

servidores. **DEMAIS QUESTIONAMENTOS: 05)** A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02? **06)** Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta. **07)** Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

RESPOSTA: A Secretaria de Administração e Finanças informa que: 01) Acerca da instalação do PAB no paço municipal: a) O espaço cedido já está estruturado e preparado para a finalidade da instalação de um PAB e a estrutura deste Paço Municipal é da década de 70 e não há intenção de alterá-lo; sendo assim, não há possibilidade ou previsibilidade da cessão de outra área para a finalidade da instalação de um PAB; b) Durante a vigência do contrato, a exclusividade de promoção de ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências será da Instituição vencedora do certame licitatório. 02) Acerca da concessão de empréstimo consignado: a) É correto afirmar que a Instituição vencedora poderá oferecer empréstimos consignados, caso tenha interesse; b) A Instituição vencedora possuirá exclusividade de ocupação das dependências desta Prefeitura, para a realização das ofertas de empréstimo consignado e ainda, exclusividade de efetuar, diretamente com autorização da Prefeitura, de consignados em folha de pagamento; todavia, vale ressaltar que o Sindicato do Servidor Municipal de Matão, também efetua os consignados, sob legislação municipal e a Prefeitura Municipal é apenas a anuente. 03) Acerca da correção de vícios ou defeitos: A correção de vícios ou defeitos é por conta e responsabilidade da contratada e será concedido prazo razoável para que a mesma solucione os eventuais problemas/vícios/defeitos, de acordo com a complexidade da ocorrência. 04) Floating: Conforme o subitem g, do item 04.01.02, do Anexo I Termo de Referência, a Prefeitura disponibilizará os recursos financeiros necessários 01 (um) dia antes do pagamento dos servidores públicos municipais, através de depósito em conta corrente. 05) A licitação e seu respectivo edital, foram publicados respeitando os ditames previstos no art. 4º, inciso V, da Lei 10.520/02. 06) Não houve nenhuma alteração ou aditamento do Edital, depois de sua publicação, 07) Até o momento não houve impugnação do certame licitatório e a Caixa Econômica Federal e o Itaú Unibanco solicitaram esclarecimentos.

2) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos seguintes termos: 1) O edital prevê que a licitação envolve a possibilidade de concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores, sendo assim questionamos: 1.1. Qual o prazo máximo das operações de consignado? 1.2. Qual o percentual máximo de desconto permitido dos servidores para a parcela de consignado? 1.3. Em caso de perda de margem consignável dos servidores, haverá a possibilidade de realizar desconto parcial do valor consignado e repassar à consignatária? 1.4. Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado? 1.5. Qual a distribuição dos repasses de valores entre as instituições para pagamento do consignado? (Indicar o valor de repasse de cada banco em um determinado mês referência). 2. Qual foi o mês de referência utilizado para disponibilizar as informações da faixa salarial dos servidores descritos no item 1.03 do Termo de Referência? 3. Qual o valor líquido da folha de pagamento dos servidores? (Indicar o valor líquido total de um determinado mês referência). 4. É correto o entendimento de que a instalação de um PAB no Paço Municipal é condição obrigatória e não opcional da contratada? 5. É correto o entendimento de que o PAB instalado no Paço Municipal deverá ter ao menos 1 funcionário da contratada para atendimento presencial, não sendo aceito apenas atendimento por equipamento eletrônico? (Somente Caixas Eletrônicos). 6. É correto o entendimento de que o prazo para instalação do PAB é de no máximo 30 (trinta) dias, sem nenhuma possibilidade de prorrogação? 7. Quanto ao Foro, para a CAIXA o correto seria constar a Subseção Judiciária da Justiça Federal, uma vez que é previsão constitucional (art. 109) que as causas envolvendo empresas públicas federais tramitam nessa Justica Especializada, sendo assim, é correto entendimento de que, caso a CAIXA seja vencedora do certame, o item 10.3 da Minuta Contratual será adequado em atendimento ao Art. 109 da Constituição Federal? 8. Houve apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Compras e Suprimentos

RESPOSTA: A Secretaria de Administração e Finanças informa que: 1) Acerca da concessão de empréstimo consignado 1.1. A Instituição financeira, respeitando os ditames legais é quem define o prazo máximo das operações de consignado; 1.2. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 10.820/2003, o desconto de crédito consignado poderá incidir até o limite de 35% da remuneração do trabalhador. 1.3. Conforme subitem anterior, respeitar-se-á a legislação vigente e como nesta municipalidade não se extrapola o limite, o que não permite a perda de margem consignável; todavia, se hipoteticamente isso ocorrer, não há impeditivo que seja descontado parcialmente o valor consignável e repassado à consignatária. 1.4. Diretamente com a Prefeitura, atualmente, somente a Instituição que detém a os serviços da folha de pagamento, que é o Itaú Unibanco e assim, continuará a Instituição que vencer o certame licitatório; todavia. todavia, vale ressaltar que o Sindicato do Servidor Municipal de Matão, também efetua os consignados, sob legislação municipal e a Prefeitura Municipal é apenas a anuente e assim sendo, o Sindicato pode efetuar o convênio com as Instituições que achar conveniente. 1.5 Caixa Federal: R\$ 157.667,80; Itaú: R\$ 225.745,93; Alfa: R\$ 51.984,27; BMG: R\$ 12.471,68. 2) Mês de referência utilizado: O mês utilizado foi o mês de abril/2022. 3) O valor líquido da folha de pagamento no mês de referência: O valor líquido da folha no mês de abril/2022 foi de R\$ 5.713.713,42. 4) A instalação de um PAB no Paço Municipal é obrigatória e não opcional da contratada R - Conforme o subitem 04.01.01, do termo de referência, letra i), torna-se obrigatório à Instituição vencedora a instalação de um PAB em 30 (trinta) dias. 5) O PAB deverá ter ao menos 1 funcionário para atendimento presencial, não sendo aceito apenas atendimento por equipamento eletrônico. R - Conforme o disposto nas condições para utilização do espaço público, do termo de referência, "O Posto de Atendimento Bancário deverá estar em funcionamento nos dias e horários estabelecidos em Lei, e deverá estar apto ao bom atendimento dos usuários, sempre observando os períodos mensais de maior demanda"; portanto, não poderá ter apenas atendimento por equipamento eletrônico e com funcionário para atendimento presencial. 6) O prazo para instalação do PAB é de no máximo 30 (trinta) dias. Conforme explanado na pergunta 4, o prazo para instalação do PAB é de 30 (trinta) dias, sem possibilidade de prorrogação, pois o Paço Municipal estará sem atendimento, visto que a Instituição atual terá saído do local, 7) Quanto ao Foro, o item 10.3 da Minuta Contratual será adequado constar a Subseção Judiciária da Justiça Federal, em atendimento ao art. 109 da CF. Correto entendimento, uma vez que a CF institui as determinações legais máximas vigentes no país. 8) Houve impugnação ou pedido de esclarecimento. Impugnação não e pedido de esclarecimentos do Itaú Unibanco e este da Caixa Federal

TEREZA APARECIDA DO VALE ALMADO PREGOEIRA MUNICIPAL